

**ILUSTRICIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

**CONSTRUTORA PRECISÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 84.310.242/0001-71, sediada no endereço: Rua Silvestre Coelho, 573 – anexo B, Bairro José Augusto – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-773, endereço eletrônico: [construtoraprecisaolta@gmail.com](mailto:construtoraprecisaolta@gmail.com), vem, respeitosamente, à presença de Vossa senhoria, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve Sr. MARCELO PINTO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, técnico em eletrotécnica, Rio Branco – Acre, portador da carteira de identificação nº. 0284178 SSP/AC e CPF. Nº. 658.084.602-04, residente e domiciliado na capital do estado do Acre, com fulcro no artigo 30º e seus incisos, da LEI 8.666/93, impetrar.

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2020 (Processo Administrativo Eletrônico n.º 0000788-38.2019.4.01.8001)**

Em face ao edital acima descrita pelo Ilustre Pregoeiro Arivaldo Chagas de Melo, cujo objeto é:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas (fornecimento, distribuição, operação e proteção) e no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1 – DOS FATOS

Ocorre que no edital item IV - **Qualificação Técnica e letras:**

- a) prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com data de validade igual ou posterior a data de abertura da sessão pública do pregão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional;
- b) b) declaração, fornecida pela licitante, indicando os Responsáveis Técnicos (UM ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA O ITEM 1 E UM ENGENHEIRO MECÂNICO PARA O ITEM 2) para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão conter os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, telefone, e-mail, número da Cédula de Identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.
- c) e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ou com o item pertinente, por PERÍODO NÃO INFERIOR A 1 ANO, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão estar com firma reconhecida em cartório, sob pena de não aceitação.

Ocorre que, no item IV – QUALIFICAÇÃO P TÉCNICA, Letra (a) não menciona o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**, criado por lei federal, impedindo assim a participação das empresas e profissionais registrados junto a este conselho do pregão acima referido.

Na letra (b), não menciona nenhum profissional nível técnico, impedindo assim a participação dos mesmos no pregão acima mencionado.

Na letra (c), está exigindo que o participante do pregão tenha prestado serviços compatíveis com o objeto de no mínimo 1 um ano de contrato, limitando assim a participação de nossa empresa, uma vez que temos capacidade técnica para execução dos serviços, uma vez que no edital anterior do contrato que vencera só pedia atestado de capacidade técnica para participação.

## 2 – DOS PEDIDOS

- 2.1 Esta empresa requer que seja inserido o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**, dando o direito de participação deste pregão;
- 2.2 Que sejam inseridos os profissionais deste conselho a nível técnico para garantir os direitos dos técnicos industriais, uma vez que todos eles têm atribuição para execução dos trabalhos solicitados neste edital;

- 2.3** Requer que retire a exigência de prestação de serviços por um PERÍODO NÃO INFERIOR A 1 ANO, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, restringindo assim a ampla concorrência, uma vez que a prestação dos serviços terá garantias contratuais.

Termos e que,  
Pede deferimento

Rio Branco, 26 de junho de 2020.

Atenciosamente,

---

Construtora Precisão Eireli - ME  
Marcelo Pinto da Silva  
Procurador